



DECISÃO COREN-ES nº 019/2015

Estabelece a obrigatoriedade de apresentação aos RT's de Certidão de Regularidade perante o Coren-ES.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo e a Secretária no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecido no art.15, III, da Lei nº 5.905/73 e art. 20, I, do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO o artigo 48 da Resolução COFEN nº 311/2007, que estabelece a obrigatoriedade de cumprir e fazer cumprir os preceitos éticos legais da profissão de enfermagem;

CONSIDERANDO o artigo 52 da Resolução COFEN nº 311/2007, que dispõe a necessidade de colaboração com a fiscalização do exercício profissional;

CONSIDERANDO o artigo 53 da Resolução COFEN nº 311/2007, que dispõe a obrigatoriedade de ser mantido atualizado os dados cadastrais, bem como, regularizados as obrigações financeiras junto ao COREN-ES;

CONSIDERANDO que a Lei 12.514/2011, dispõe sobre as contribuições devidas aos Conselhos Profissionais, estabelecendo ainda a possível cobrança judicial, bem como, a aplicação de sanções por violação da ética, conforme os Artigos 7º, 8º e parágrafo único desta Lei.

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua ROP nº 377ª, realizada em 24 de setembro de 2015;

DECIDE:

Art. 1º - Estabelecer a obrigatoriedade do profissional de enfermagem apresentar Certidão de Regularidade perante o COREN-ES ao RT da instituição ao qual esta vinculado.

Art. 2º - Compete ao RT da instituição, cobrar anualmente dos profissionais de enfermagem a apresentação da Certidão acima mencionada.

Parágrafo Único – O RT deverá informar ao COREN-ES, o nome dos profissionais que não apresentaram a Certidão estabelecida nesta Decisão.



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Lei nº 5.905/73 – Autarquia Federal
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

Art. 3º - A não apresentação da certidão, no prazo requerido, bem como, a não exigência por parte do RT, sujeita o profissional de enfermagem a responder processo ético-disciplinar, instaurado de ofício pelo COREN-ES, para aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 4º - Esta Decisão entrará em vigor a partir da sua publicação revogando as disposições em contrário.

Vitória (ES), 29 de outubro de 2015.

Dr. Wilton José Patrício
Coren-ES nº 68864
Conselheiro Presidente

Dra. Suely Rodrigues Rangel
Coren-ES nº 54638
Conselheira Secretária

WJP/CMMM